



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-3643/C.C.P. 18.222.499/0001-51/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 19/09/16

RESOLUÇÃO Nº002/2016

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre Estado do Pará, aprova e a Mesa Executiva sanciona e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Monte Alegre, fixados de acordo com o art. 29 - A, incisos I e VI, §1º da Constituição Federal, para a legislatura do quadriênio 2017 à 2020 serão os seguintes valores:

Vereadores.....R\$ 10.700,00

Art. 2º - A revisão anual dos subsídios fixados neste ato, dar-se-á nos termos do artigo 37, XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Os subsídios dos membros do Poder Legislativo serão devidos no período destinado ao recesso parlamentar, independente do que farão jus em caso de convocação extraordinária.

Art. 4º - O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Monte Alegre, não poderá ultrapassar a:

I - a remuneração do prefeito municipal;

II- não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

III - a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 5º - A despesa total com a remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 7% da receita do Município;

Manoel



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARROSA, 401/TELEFAX:533-1443/C.B.C 10.222.495/CC01-57/CEP:60.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 7º - Ultrapassando os limites dos artigos 5º, 6º e 7º, o subsídio mensal dos vereadores, é ajustado através de portaria assinada pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º - Os recursos orçamentários destinados a realização destas despesas estão estabelecidos na LDO para o exercício de 2017 e serão discriminados na proposta orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de setembro de 2016.

Catarina Alice dos Santos Magalhães
Presidente da Câmara Municipal
Em Exercício

Marly de Fátima da S. Vasconcelos
1ª Secretária

Franceane Jardina de Vasconcelos
2ª Secretária